



Ata da 14ª Reunião Ordinária da Câmara de Normas e Recursos, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1 **Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três**, às quatorze horas e dez
2 minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma “Google Hangouts
3 Meet”, em caráter ordinário, os membros da Câmara de Normas e Recursos, sob a
4 presidência da Pró-Reitora de Administração, **Administradora Jaqueline Fritsch**,
5 contando com a participação do Vice-Reitor, Professor **Antonio Oliveira de Souza**, dos
6 Pró-Reitores e/ou representantes: **Uiliam Rangel Amorim Souza** (PROTIC) e **Leriane**
7 **Silva Cardozo** (PROPLAN); da Diretora de Centro: **Vera Regiane Brescovici Nunes**
8 (CMSMV); dos Representantes dos Servidores Docentes de Centro: **Kelli Consuêlo**
9 **Almeida de Lima Queiroz** (CEHU) e **Vinícius Souza Bittencourt** (CCET); da
10 Representante dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação: **Bárbara Patrícia**
11 **da Silva Bandeira**; e do Participante Convidado: **Nelson Soares Pereira Junior** -
12 Coordenador do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Arte, Comunicação e
13 Territorialidades – PPGACT; para tratarem da seguinte pauta: **1) Informes; 2)**
14 **Continuação da apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta do**
15 **Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Arte,**
16 **Comunicação e Territorialidades - PPGACT, na modalidade Mestrado Profissional,**
17 **vinculado ao Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória – CMSMV,**
18 **Processo 23520.009941/2023-30, Relator: Conselheiro Vinícius Souza Bittencourt;**
19 **3) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta de Resolução que Institui**
20 **o Regulamento do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da Universidade Federal do**
21 **Oeste da Bahia- UFOB, encaminhada pelo Gabinete da Reitoria, Processo**
22 **23520.008226/2023-80, Relatora: Conselheira Kelli Consuêlo Almeida de Lima**
23 **Queiroz.** Havendo *quórum*, a **Senhora Presidente, Administradora Jaqueline Fritsch**,
24 cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 14ª Reunião Ordinária da
25 Câmara de Normas e Recursos, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Deu boas-
26 vindas ao convidado Nelson Soares Pereira Junior - Coordenador do Programa de Pós-
27 Graduação Interdisciplinar em Arte, Comunicação e Territorialidades – PPGACT. Em
28 seguida, passou ao primeiro ponto da pauta: **1) Informes.** Não havendo informes, passou
29 ao segundo ponto da pauta: **2) Continuação da apreciação do Parecer do Relator**
30 **referente à Proposta do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação**
31 **Interdisciplinar em Arte, Comunicação e Territorialidades - PPGACT, na**
32 **modalidade Mestrado Profissional, vinculado ao Centro Multidisciplinar de Santa**
33 **Maria da Vitória – CMSMV, Processo 23520.009941/2023-30, Relator: Conselheiro**
34 **Vinicius Souza Bittencourt.** A **Presidente Jaqueline Fritsch** registrou que na última
35 reunião houve a apresentação do Parecer e que alguns pontos necessitaram de diligência
36 para resolução de dúvidas e proposição de textos, sendo encaminhado ao Parecerista para
37 que fizesse a diligência. Em seguida, passou a palavra ao Relator para apresentação das
38 informações sobre a diligência. O conselheiro **Vinícius Bittencourt** cumprimentou a
39 todos e fez a leitura dos encaminhamentos da diligência para conhecimento dos



40 Conselheiros. Reapresentou as “Recomendações” do Parecer, visto que foram feitas
41 novas inclusões e ajustes, a saber: a) Reavaliar a formatação do documento observando o
42 REPG/UFOB (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 005, DE 03 DE
43 DEZEMBRO DE 2021); as demais recomendações serão feitas com base nesta
44 recomendação, posto que o documento supracitado se utiliza do Decreto nº 9.191/2017,
45 que estabelece normas para a redação dos atos normativos; b) Realizar a revisão completa
46 de formatação da proposta do Regimento, considerando o estabelecido pelo Decreto nº
47 9.191/2017, que estabelece normas para a redação dos atos normativos; c) Alterar o
48 preâmbulo, pois o documento oficial que normatiza tais atividades é denominado
49 “Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG”, que passa à seguinte redação: O
50 Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Arte, Comunicação e Territorialidades,
51 nível Mestrado Acadêmico, vinculado à Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB
52 é regido pelas normas internas aqui descritas, em consonância com o Regulamento de
53 Ensino de Pós-Graduação - REPG, dado pela Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB Nº
54 005, de 03 de dezembro de 2021, desta Instituição; d) Alterar o Artigo 1º, pois o
55 documento oficial que normatiza tais atividades é denominado “Regulamento de Ensino
56 de Pós-Graduação - REPG”, que passa à seguinte redação: Art. 1º O Programa de Pós-
57 Graduação em Arte, Comunicação e Territorialidades - PPGACT segue os objetivos
58 gerais descritos no Regulamento de Ensino de Pós-Graduação – REPG da UFOB; e)
59 Observar a formatação para tamanho e estilo da fonte ao nomear títulos, capítulos e
60 seções; f) Substituir o termo “Regimento Interno do Programa” por “Regulamento Interno
61 do Programa”, posto que é o termo utilizado no Documento Orientador de APCN da
62 CAPES; g) Substituir a palavra “disciplina(s)” por “componente(s)” ao longo do texto,
63 observando a padronização adotada pela UFOB; h) Renumerar ao longo da proposta do
64 Regimento, considerando que existem alguns títulos sem numeração, como Capítulos ou
65 como Seções, conforme o caso: i) os capítulos são grafados em letras maiúsculas e
66 identificados por algarismos romanos sem estarem em negrito; ii) as seções e as subseções
67 são indicadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e em negrito,
68 considerando o estabelecido pelos incisos XVIII e XX, Art. 15 do Decreto nº 9.191/2017;
69 por exemplo, o item “DA SUBORDINAÇÃO” do CAPÍTULO II deve passar a se chamar
70 “Seção I” “Da Subordinação” para o mesmo CAPÍTULO II; i) alterar as numerações dos
71 artigos ao longo da proposta do Regimento, a numeração é ordinal até o nono e cardinal,
72 acompanhada de ponto, a partir do décimo, considerando o estabelecido pelo inciso I, Art.
73 15 do Decreto nº 9.191/2017, que estabelece normas para a redação dos atos normativos;
74 j) Alterar a numeração de artigo. O Artigo 5º é, na verdade, o Artigo 4º, ajustando assim
75 os artigos subsequentes; k) ajustar as numerações dos incisos ao longo da proposta do
76 Regimento, os incisos são indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, separado
77 do algarismo e do texto por um espaço em branco, considerando o estabelecido pelo inciso
78 IX, Art. 15 do Decreto nº 9.191/2017, que estabelece normas para a redação dos atos
79 normativos; l) Alterar o inciso I do Art. 11, pois o documento oficial que normatiza tais
80 atividades é denominado “Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG”, que passa
81 à seguinte redação: I. Zelar pelo cumprimento do Regimento Geral da Instituição, pelo



82 Regulamento do Ensino de Pós-Graduação - REPG e pelo Regulamento Interno do
83 Programa; m) Excluir os incisos dos Artigos 27 e 28, posto que se trata de único
84 componente, unificando a redação dos mesmos aos seus respectivos artigos, passando à
85 seguinte redação: Art. 27. O rol de componentes obrigatórios da linha de pesquisa
86 “Cultura, Arte e Memória” do PPGACT é composto unicamente pelo componente
87 “Teorias da Arte e da Cultura”. Art. 28. O rol de componentes obrigatórias da linha de
88 pesquisa “Poder, Cultura e Comunicação” do PPGACT é composto unicamente pelo
89 componente “Abordagens epistemológicas contemporâneas da comunicação e cultura”;
90 n) Alterar o Art. 38, retirando a frase “Em consonância com o Regimento da Pós-
91 Graduação”, pois o REPG não prevê esse caso, passando à seguinte redação: Art. 38. O
92 estudante será desligado do Programa caso se enquadre em pelo menos uma das seguintes
93 situações: [segue a redação]; o) Ajustar a escrita dos dispositivos “Parágrafo único” ao
94 longo da proposta do Regimento, o parágrafo único é indicado pela expressão “Parágrafo
95 único”, seguida de ponto e separada do texto normativo por dois espaços em branco,
96 considerando o estabelecido pelo inciso V, Art. 15 do Decreto nº 9.191/2017, que
97 estabelece normas para a redação dos atos normativos; p) Alterar a escrita dos
98 “parágrafos” nos dispositivos que tem mais de um parágrafo (Exº: Parágrafo primeiro...
99 Parágrafo segundo...) ao longo da proposta do Regimento, para “§1º..., §2º...”, os
100 parágrafos são indicados pelo símbolo “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e
101 cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo, considerando o estabelecido pelo
102 inciso V, Art. 15 do Decreto nº 9.191/2017, que estabelece normas para a redação dos
103 atos normativos; q) Ajustar as siglas e acrônimos presentes na proposta para atendimento
104 ao estabelecido pelo Manual de Redação da Presidência da República no que se refere à
105 redação dos atos normativos: “Na primeira citação, a expressão designada deve vir escrita
106 por extenso, de forma completa e correta, sempre antes de sua sigla ou acrônimo
107 respectivo, separados por travessão. A grafia das siglas deverá obedecer às seguintes
108 regras: a) siglas compostas por até três letras devem ser escritas em letras maiúsculas; b)
109 siglas compostas por mais de três letras pronunciadas separadamente devem ser escritas
110 em letras maiúsculas; c) siglas compostas por mais de três letras pronunciadas formando
111 uma palavra devem ser escritas apenas com a inicial maiúscula; d) siglas em que haja
112 leitura mista (parte é pronunciada pela letra e parte como palavra) podem ser grafadas
113 com todas as letras maiúsculas; r) Substituir ao longo da Proposta de Regimento os termos
114 “discente/aluno” por “estudante”, considerando ser a nomenclatura adotada pelos
115 Regulamentos de Ensino de Graduação e Pós-Graduação e demais normativos da UFOB;
116 apesar desta consideração, ressalto que as palavras “alunos” e “discente” aparecem no
117 REPG; s) Substituir ao longo da Proposta de Regimento os termos “professor(a)” por
118 “docente”, considerando ser a nomenclatura adotada pelos Regulamentos de Ensino de
119 Graduação e Pós-Graduação e demais normativos da UFOB; em particular, o documento
120 usa o termo “professor orientador” ao invés de “docente orientador”; observar o Art. 9º
121 inciso VII onde há as palavras “professor” e “docente”; t) Utilizar a linguagem neutra ou
122 com o gênero duplicado; por exemplo, no Art. 9º Inc. VII substituir “Aprovar o ingresso
123 de novo professor para integrar o corpo docente, após indicação ou solicitação” por



124 “Aprovar o ingresso de novo(a) professor(a) para integrar o corpo docente, após indicação
125 ou solicitação”; u) Utilizar o alinhamento “justificado” ao longo do texto; v) Alterar no
126 Art. 23 o termo “regimento da UFOB” por “REPG”, pois o contexto trazido no texto diz
127 respeito às atividades de pós-graduação e o documento oficial que normatiza tais
128 atividades é denominado “Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG”, passando
129 à seguinte redação: Art. 23. O estudante poderá realizar o trancamento de sua matrícula
130 apenas com a comprovação de hipóteses legais previstas no REPG e em conformidade
131 com a agenda acadêmica aprovada pelas instâncias superiores. Diante das considerações
132 apresentadas e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação
133 Regulamento Interno da Proposta do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em
134 Arte, Comunicação e Territorialidades do Centro Multidisciplinar de Santa Maria da
135 Vitória da Universidade Federal do Oeste da Bahia, em nível de Mestrado. Concluída a
136 apresentação do Parecer, a **Presidente Jaqueline Fritsch** agradeceu e franqueou a
137 palavra aos Conselheiros para suas considerações. Os conselheiros **Antonio Souza, Vera**
138 **Nunes, Jaqueline Fritsch** e o convidado **Nelson Pereira Jr** apresentaram dúvidas,
139 questionamentos e esclarecimentos quanto à proposta. Após discussões, foram aprovados
140 pelos conselheiros os destaques ao Parecer, que foram acolhidos pelo Relator, quais
141 sejam: a) Alterar o Art. 5º no Inciso II. Trocar “CEEA” por “CEAA”. Justificativa:
142 Ajustar as siglas e acrônimos presentes na proposta para atendimento ao estabelecido pelo
143 Manual de Redação da Presidência da República no que se refere à redação dos atos
144 normativos. Com a nova redação, o texto fica: II. Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis
145 e Ações Afirmativas (CEAA); b) Alterar o Art. 6º, para que este se adeque ao Regimento
146 Geral da UFOB. Com a nova redação, o texto fica: Art. 6º. O Colegiado do PPGACT da
147 UFOB é composto por: I. Coordenador(a); II. Vice-coordenador(a); III. 03 (três) docentes
148 permanentes do Programa com seus respectivos suplentes; IV. 01 (um) representante
149 discente e seu suplente; V. 01 (um) representante dos técnicos-administrativos da UFOB
150 lotado no Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória e seu suplente; c) Alterar o
151 Art. 7º. Justificativa: melhorar a redação. Com a nova redação, o texto fica: Art. 7º. O
152 quórum nas reuniões do Colegiado seguirá o Regimento Geral da UFOB; d) Alterar o Art.
153 8º, para adequar ao Regimento Geral da UFOB, passando à seguinte redação: Art. 8º. Os
154 membros do Colegiado deverão ser eleitos pelos seus pares, sendo que seus mandatos
155 terão validade de dois anos, permitida uma recondução; e) Alterar o Parágrafo único do
156 Art. 10. Parágrafo único. O mandato do Coordenador e de seu Vice-coordenador será de
157 02 (dois) anos, permitida uma recondução; f) Alterar o Art. 12 no inciso I, para adequar
158 ao Regimento Geral da UFOB, passando à seguinte redação: Art. 12. São atribuições do
159 Vice-Coordenador: I. Colaborar com o Coordenador do Programa na gestão de e assuntos
160 administrativos e acadêmicos do Programa; g) Alterar o Art. 25, para adequar ao
161 Regimento Geral da UFOB, passando à seguinte redação: Art. 25. - Os discentes regulares
162 do PPGACT deverão integralizar no mínimo 20 (vinte) créditos, organizados da seguinte
163 forma: I- 8 (oito) créditos em duas disciplinas gerais obrigatórias; II- 4 (quatro) créditos
164 em uma disciplina obrigatória da linha de pesquisa do projeto; e III- 8 (oito) créditos em
165 duas disciplinas eletivas ofertadas pelo programa; h) Alterar o Art. 30, para adequar ao



166 Regimento Geral da UFOB, passando a ter a seguinte redação: Art. 30. As atividades
167 individuais obrigatórias para todos os mestrandos são: I- Pesquisa orientada; II- Estágio
168 de Docência; III- Exame de Qualificação; IV- Defesa pública do TCC; i) Alterar o Art.
169 47, para adequar ao Regimento Geral da UFOB, passando à seguinte redação: Art. 47. Os
170 casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Normas e Recursos; j) Excluir o Art. 48,
171 por não estar em conformidade com o Regimento Geral da UFOB, conforme já indicado
172 na alteração do Art. 47; k) Alterar o Art. 49, para adequar ao Regimento Geral da UFOB,
173 passando à seguinte redação: Art. 49. Este Regimento entra em vigor em xx de xxxxxxxx
174 de 20xx. (a ser preenchido posteriormente); l) Alterar o Art. 11 no inciso X, para adequar
175 ao Regimento Geral da UFOB, passando à seguinte redação: Art. 11. [manter texto do
176 regulamento] X- Encaminhar ao órgão institucional responsável pela pós-graduação e
177 para o órgão responsável pelos registros acadêmicos, todos os dados necessários relativos
178 à frequência e demais referências de interesse quanto aos discentes; m) Incluir um novo
179 artigo à proposta, para adequação ao inciso VII do Art. 36 do REPG . A resposta à
180 diligência foi acatada, sem recomendação de ajustes, com redação específica para este
181 caso. Art. NN - O exame de qualificação da dissertação será realizado mediante
182 solicitação formal do(a) estudante, com anuência do(a) orientador(a), à Coordenação do
183 curso e ocorrerá até o 18º (décimo oitavo) mês do curso, contados a partir da data da
184 matrícula; n) Incluir novos artigos à proposta, para adequação ao inciso VIII do Art. 36
185 do REPG. Após diligência, houve redação específica para este caso, organizada em nova
186 seção denominada “Dos prazos e exigências para a Integralização do curso e para
187 obtenção do Título de Mestre”. A resposta à diligência foi acatada, com recomendação
188 de ajustes e passando a seguinte redação: Dos prazos e exigências para a Integralização
189 do curso e para obtenção do Título de Mestre. Art. NN - O prazo para conclusão do curso
190 de mestrado é de no mínimo 12 meses e no máximo 24 meses. Art. NN - Para que o
191 estudante obtenha o título de Mestre no respectivo Curso do Programa de Pós-Graduação
192 Arte, Comunicação e Territorialidades, serão exigidos os seguintes requisitos: I - A
193 integralização de no, mínimo 20 créditos, distribuídas conforme descrito no Art.25; II -
194 Aprovação no exame de qualificação; III - Realização de estágio docente supervisionado
195 (30 horas); IV - Cumprir as determinações constantes da portaria do Programa que
196 regulamenta a concessão e manutenção de bolsas e/ou em normas próprias para as bolsas
197 concedidas pela UFOB ou por agências de fomento, quando for o caso; V - Aprovação
198 da dissertação de mestrado e do produto elaborado; VI - Estar quite com as obrigações
199 administrativas, financeiras e documentais da Universidade; VII - A entrega, junto com a
200 dissertação de mestrado, de um produto, que atenda um dos seguintes formatos: revisão
201 sistemática e aprofundada de literatura, estudo de caso, artigo, relatório técnico
202 conclusivo, curso de formação profissional, material didático e instrucional, patente,
203 registro de propriedade intelectual, software/aplicativo, processos e técnicas, produção de
204 evento, produção editorial, produção de programas de mídia (documentário, livro
205 reportagem, podcast, projetos de design gráfico e digital), produção artística, produção de
206 acervo museológico, artístico ou cultural, projetos de inovação tecnológica. Art. NN. A
207 apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC somente será realizada após o



208 cumprimento dos incisos I, II e III do Art. NN (o artigo anterior; verificar nova
209 numeração). Parágrafo único. O TCC constitui-se resultado de trabalho individual de
210 pesquisa na área de concentração do PPGACT, com objeto de estudo vinculado a uma de
211 suas linhas de investigação. Art. NN - Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão ser
212 submetidos a uma comissão examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-
213 Graduação, composta de docentes ou pesquisadores de reconhecida competência e serão
214 constituídos de: dissertação; produto (conforme Art. MM item VIII) e memorial
215 descritivo do produto. § 1º. A comissão examinadora será composta por, no mínimo, 03
216 (três) examinadores, incluindo o Orientador, com pelo menos 01 (um) membro não
217 pertencente ao corpo docente do PPGACT, preferencialmente de outra instituição, além
218 de mais dois membros suplentes, dos quais um é externo ao programa. §2º. A comissão
219 examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGACT. §3º. Os(As) membros(as)
220 da comissão examinadora deverão possuir, necessariamente, qualificação condizente com
221 o produto do TCC. §4º. Só poderão compor a comissão examinadora membros(as) que
222 atendam aos princípios de impessoalidade e de ética na relação com o(a) estudante, com
223 seu(sua) orientador(a) e com os(as) demais membros(as). §5º. A avaliação do TCC será
224 realizada mediante apresentação, em sessão pública, com emissão de parecer
225 fundamentado pelos membros da comissão examinadora. A apresentação e a arguição do
226 TCC poderão ser realizadas por videoconferência. §6º. O tempo destinado à apresentação
227 do TCC pelo(a) estudante deverá ficar entre o mínimo de 30 (trinta) e o máximo de 40
228 (quarenta) minutos. §6º. A apresentação do TCC e o seu resultado serão registrados em
229 ata, que deverá ser assinada por todos os membros desta comissão. §5º A presidência da
230 comissão examinadora encaminhará ao Colegiado do PPGACT a ata da apresentação,
231 devidamente assinada pelos examinadores, até 24 (vinte e quatro) horas após a
232 apresentação. §6º Para homologação da ata, o Colegiado do PPGACT terá o prazo
233 máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação do TCC. §7º. A
234 entrega do texto definitivo e demais documentos exigidos pelo Programa não deve
235 ultrapassar o limite de 60 dias após a defesa. §8º. Será considerado aprovado o estudante
236 que obtiver aprovação da maioria simples dos examinadores; o) Incluir um novo artigo à
237 proposta, com a finalidade de se obter clareza e objetividade acerca da tipificação do
238 resultado final do TCC. Art. NN. O julgamento o TCC, realizado logo após a arguição e
239 em sessão reservada, será expresso pelos(as) examinadores(as) com equivalência em
240 grau: I - aprovado(a); II - aprovado(a) com reservas, quando os examinadores propuserem
241 mudanças substantivas no conteúdo e/ou na forma do trabalho realizado; III -
242 reprovado(a); p) Incluir parágrafo único no Art. 18: Art. 18. [texto do regulamento]
243 Parágrafo único. A reserva de vagas destinada às ações afirmativas, objeto do edital de
244 seleção, seguirá a Política de Ações Afirmativas da UFOB e legislação vigente; q) Incluir
245 inciso X no Art. 9. Art. 9. [texto do regulamento] X- Deliberar sobre os critérios para
246 distribuição de recursos alocados no Programa; r) Alterar o Art. 20, trocando
247 “prificiência” por “proficiência”, para adequação às normas cultas da Língua Portuguesa,
248 passando a seguinte redação: Art. 20º. A seleção dos candidatos para o PPGACT
249 contemplará a realização de avaliação de projeto de pesquisa pela banca examinadora, de



250 prova escrita, entrevista com a banca examinadora e prova de proficiência em língua
251 estrangeira; s) Incluir novos artigos à proposta, para adequação ao inciso XI do Art. 36
252 do REPG. Após diligência, houve redação específica para este caso, organizada em nova
253 seção denominada “Da orientação e co-orientação”. A resposta à diligência foi acatada,
254 com recomendação de ajustes (adequação ao REPG, particularmente no §4º do Art. 53 e
255 no §4º do Art. 57) e passando a ter a seguinte redação: Da orientação e co-orientação -
256 Art. NN - O(A) estudante matriculado(a) no PPGACT terá um(a) orientador(a) a partir
257 do primeiro semestre, de acordo com aceite apresentado pelo candidato no momento da
258 inscrição no processo seletivo, salvo exceções definidas pelo colegiado do PPGACT.
259 Parágrafo único. O(A) orientador(a) será membro(a) do corpo docente do programa. Art.
260 NN - Cada estudante, admitido no PPGACT, terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias
261 após a primeira matrícula para informar, ao Colegiado de Curso, através de documento
262 apropriado, aprovado pelo seu orientador, o tema (projeto definitivo) do seu TCC de
263 mestrado, a fim de que o colegiado possa programar a oferta de componentes para o
264 adequado desenvolvimento da pesquisa. Art. NN - No processo de acompanhamento
265 do(a) estudante, caberá ao(à) orientador(a): I - assistir ao(à) estudante na elaboração de
266 seu plano de estudos; II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a)
267 estudante, informando à coordenação do colegiado ocorrências relevantes durante o
268 curso; III - integrar o(a) estudante em grupo de pesquisa; IV - autorizar, a cada semestre
269 letivo, a inscrição do estudante em componentes curriculares; V - autorizar o(a) estudante
270 a realizar o exame de qualificação e o Trabalho de Conclusão de Curso; VI - integrar,
271 como presidente, a comissão examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso; VII -
272 informar ao Colegiado, quando solicitado, sobre o andamento das atividades
273 desenvolvidas pelo orientando; VIII - emitir parecer em processo iniciado pelo(a)
274 estudante a critério do Colegiado; IX - supervisionar os estudos, as pesquisas e as outras
275 atividades relacionadas à elaboração e à apresentação da dissertação do(a) estudante; X -
276 orientar matrículas, participação em grupos de estudos, pesquisas e outras atividades
277 relacionadas à vida acadêmica do orientando, inclusive o cumprimento de prazos, de
278 acordo com o previsto neste regulamento; XI - indicar, para a aprovação do Colegiado do
279 PPGACT, os(as) membros(as) das comissões de exame de qualificação e de julgamento
280 da dissertação; XII - presidir as comissões de exame de qualificação e de avaliação da
281 dissertação; XIII - recomendar ao colegiado o desligamento do(a) estudante, com a
282 apresentação de justificativa, conforme estabelecido no regulamento do PPGACT.
283 Parágrafo único. O plano de estudos a ser desenvolvido pelo(a) estudante será elaborado
284 anualmente em diálogo com o(a) orientador(a). Art. NN - O(A) orientador(a), em acordo
285 com o(a) orientando(a), poderá contar com um(a) coorientador(a), que será aprovado(a)
286 pelo colegiado do PPGACT, considerando o seguinte: I - o(a) co-orientador(a) deve
287 possuir o título de doutor; II - a participação de docente como coorientador(a) não requer
288 o seu credenciamento como docente no PPGACT. Parágrafo único. Ao(À) co-
289 orientador(a) cabe colaborar com o projeto de pesquisa do(a) estudante, no planejamento
290 inicial, na implementação e/ou na redação do trabalho de conclusão do curso e dos artigos
291 científicos resultantes, interagindo com o(a) orientador(a); t) Incluir uma nova seção à



292 proposta, para adequação ao inciso I do Art. 36 do REPG. Após diligência, houve redação
293 específica para este caso, organizada em nova seção denominada “Seção I - Da
294 Caracterização do Corpo Docente do PPGACT”. A resposta à diligência foi acatada, com
295 recomendação de ajustes e passando a ter a seguinte redação: Seção I - Da Caracterização
296 do Corpo Docente do PPGACT - Art. NN - O corpo docente do PPGACT será constituído
297 a partir da seguinte classificação: I - Docentes Permanentes; II - Docentes Colaboradores;
298 III - Docentes Visitantes. Art. NN - Os (As) Docentes Permanentes do PPGACT devem
299 pertencer ao quadro permanente de pessoal da UFOB, e atender aos seguintes requisitos:
300 I - Possuir vínculo empregatício com a UFOB; II - Desenvolver atividades de ensino no
301 PPGACT; III - Integrar Grupos de Pesquisa junto ao PPGACT; IV - Apresentar, com
302 regularidade, produção qualificada de bibliografias e/ou obras artística/literárias e
303 produções técnicas; V - Realizar orientação de estudantes junto ao PPGACT. § 1º
304 Docentes que não possuem vínculo funcional-administrativo com a UFOB e que
305 desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e orientação no PPGACT, podem requerer o
306 credenciamento como docentes permanentes do Programa, a partir de condições
307 especiais, que devem ser justificadas: I - Docentes ou pesquisadores do quadro pessoal
308 permanente de Programas de Pós-graduação de outras instituições de ensino superior,
309 brasileiras ou não, a partir da formalização de convênios com a sua instituição de origem,
310 por um tempo determinado; II - Pesquisadores (as) bolsistas de agência de fomento
311 vinculados ao PPGACT, por meio da apresentação de projetos de ensino ou pesquisa com
312 duração de 24 meses. Art. NN - Os (AS) Docentes Colaboradores (as), vinculados ou não
313 a UFOB, constituem o corpo docente do Programa e compõem o quadro variável do
314 PPGACT, e devem cumprir os seguintes requisitos: I - Desenvolver atividades de ensino
315 no PPGACT, em caráter complementar ou eventual; II - Integrar Grupos de Pesquisas
316 junto ao PPGACT, em regime de dedicação parcial; III - Realizar orientação de estudantes
317 junto ao PPGACT em caráter eventual. Art. NN - Os Docentes Visitantes, pertencentes
318 ao quadro permanente de pessoal de Programas de Pós-graduação de outras instituições
319 de ensino e pesquisa, brasileiras ou não, compõem o corpo docente do PPGACT, por um
320 período determinado de tempo e em regime de dedicação exclusiva, a partir do
321 desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou ensino, assim como orientações de
322 trabalhos e de atividades realizadas no âmbito do Programa. Art. NN. O credenciamento
323 ou credenciamento de docentes ou pesquisadores será realizado por meio de edital,
324 publicado a cada dois anos, com o objetivo de manter uma atualização do corpo docente
325 do PPGACT, e de acordo com as exigências estabelecidas pela CAPES e o Regulamento
326 dos Programas de Pós-graduação da UFOB. Art. NN. O credenciamento é destinado
327 aos Docentes Permanentes e Colaboradores que já atuam no Programa. O credenciamento
328 é voltado para docentes e pesquisadores interessados em compor o corpo docente do
329 PPGACT. Art. NN. O (A) docente ou pesquisador (a) interessado (a) no credenciamento,
330 deve apresentar uma carta de intenção contendo as motivações e justificativas para o
331 pleito, histórico de atuação profissional de pesquisa e/ou ensino relacionado às áreas de
332 concentração e linhas de pesquisa do PPGACT, assim como devem apresentar produção
333 técnica e/ou científica qualificada dos últimos 3 (três) anos. Art. NN - Os (As) Docentes



334 Permanentes, Colaboradores (as) e Visitantes do PPGACT devem estar credenciados (as)
335 junto ao Programa, e deverão cumprir as seguintes regras: I - Apresentar à coordenação
336 do PPGACT os seguintes documentos: A. Cópia de documentos pessoais de identificação
337 (CPF e RG) e Passaporte (para estrangeiros), B. Plano de ensino ou projeto de pesquisa.
338 C. Currículo Lattes atualizado; D. Cópia do título de doutor; II - Os (As) Docentes
339 Permanentes e Colaboradores (a) devem estar atentos a sua produção técnica e intelectual
340 (produção bibliográfica e/ou artística qualificada) para mantê-la atualizada. § 1º. O
341 Docente Permanente que não demonstrar atualização de sua produção intelectual e não
342 desenvolver atividades de pesquisa, ensino e orientação poderá ter seu credenciamento
343 alterado, passando a categoria de Docente Colaborador, de acordo com a análise da
344 avaliação de sua produção realizada por uma Comissão do PPGACT; § 2º. O (A) Docente
345 Colaborador (a) que não apresentar produção bibliográfica e/ou artística/literária
346 atualizada, e não desenvolver atividades de pesquisa, ensino ou orientação poderá ser
347 descredenciado do PPGACT, de acordo com a análise da Comissão do PPGACT que
348 realizará uma avaliação anual de sua produção e atuação; u) Incluir um novo artigo à
349 proposta, para adequação ao inciso VI do Art. 36 do REPG. Após diligência, houve
350 redação específica para este caso. A resposta à diligência foi acatada, com recomendação
351 de ajustes e passando a ter a seguinte redação: Art. NN - O número máximo de estudantes
352 por orientador não poderá ser superior a: I - para docentes permanentes: 05 (cinco); II -
353 para docente visitante: 02 (dois); III - para docente colaborador: 01 (um). §1º O
354 quantitativo indicado no caput do artigo levará em consideração todos os Programas de
355 Pós-Graduação nos quais o(a) docente estiver participando como orientador(a). §2º
356 Docente recém credenciado(a) no PPGACT poderá orientar, no seu primeiro ano de
357 credenciamento, apenas um(a) estudante; v) Incluir um novo capítulo à proposta, para
358 adequação ao inciso IX do Art. 36 do REPG. Após diligência, houve redação específica
359 para este caso, organizada em novo capítulo denominado “CAPÍTULO VI - DA
360 CONCESSÃO DE BOLSAS”. A resposta à diligência foi acatada, com recomendação de
361 ajustes e passando a ter a seguinte redação: CAPÍTULO VI - DA CONCESSÃO DE
362 BOLSAS - Art. NN - Os critérios para a concessão de bolsas de estudos aos(às) estudantes
363 do PPGACT obedecerão àqueles exigidos por agência e/ou instituição de fomento e ao
364 disposto no regulamento deste programa de pós-graduação, o que será objeto de análise
365 da Comissão de Bolsas. § 1º A Comissão de Bolsas será responsável pela seleção de
366 bolsistas do PPGACT. § 2º A Comissão de Bolsas será constituída por um(a) docente do
367 programa de pós-graduação, um(a) estudante do PPGACT e um técnico-administrativo
368 em educação da UFOB; § 3º A Comissão de Bolsas será indicada pelo Colegiado do
369 PPGACT, com mandato de dois anos, podendo haver apenas uma recondução. Art. NN -
370 São requisitos para obtenção da bolsa: I - Não estar recebendo bolsa(s)/auxílio(s) de
371 outra(s) agência(s)/instituição(ões) ou de órgãos nacionais ou internacionais, durante a
372 vigência da bolsa; II - Estar apto para usufruir por um período mínimo de um ano da bolsa
373 que pleiteia, considerando os prazos máximos instituídos pelas agências de fomento; III
374 - Não será permitido vínculo empregatício concomitante a vigência da bolsa; IV - Não
375 possuir relação de trabalho estável e remunerada com a instituição promotora do



376 programa de pós-graduação; V - Ter obtido maior classificação no processo seletivo para
377 ingresso no PPGACT, de acordo com a quantidade de bolsas disponíveis; VI - Estar com
378 seu currículo na plataforma Lattes devidamente atualizado; VII - Estar matriculado(a) em
379 todos os componentes curriculares, obrigatórios e optativos, exceto em casos que faltem
380 menos disciplinas para conclusão dos créditos de componentes curriculares; Art. NN -
381 São atribuições do(a) bolsista: I - Estar matriculado e cursando preferencialmente no
382 primeiro semestre do PPGACT. II - Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e
383 de pesquisa da pós-graduação; III - Manter seu currículo na plataforma Lattes
384 constantemente atualizado; IV - Cumprir os prazos/exigências contidas no Plano de
385 Atividades do estudante; V - Não ser reprovado, por nota ou por faltas, nos semestres
386 anteriores e nos semestres de concessão da bolsa; VI - Apresentar anualmente plano de
387 trabalho com anuência do orientador; VII - Participar de atividades extracurriculares do
388 Programa (exemplos: comissões organizadoras/científicas de eventos, projetos de
389 divulgação, projetos de inserção social, representação estudantil), dentro do período de
390 concessão da bolsa. Não havendo mais dúvidas e/ou contribuições, **a Senhora Presidente**
391 **submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Proposta do**
392 **Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Arte,**
393 **Comunicação e Territorialidades - PPGACT, na modalidade Mestrado Profissional,**
394 **vinculado ao Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória – CMSMV,**
395 **Processo 23520.009941/2023-30, acolhidos os Destaques aprovados pela Câmara,**
396 **que foi aprovado por unanimidade.** Em seguida, a Presidente passou a palavra à
397 Relatora para apresentação do terceiro ponto da pauta: **3) Apreciação do Parecer da**
398 **Relatora referente à Proposta de Resolução que Institui o Regulamento do Núcleo**
399 **de Acessibilidade e Inclusão da Universidade Federal do Oeste da Bahia- UFOB,**
400 **encaminhada pelo Gabinete da Reitoria, Processo 23520.008226/2023-80, Relatora:**
401 **Conselheira Kelli Consuêlo Almeida de Lima Queiroz.** A conselheira **Kelli Queiroz**
402 cumprimentou a todos e passou à leitura do Parecer. Em suas considerações, registrou
403 que a promoção das condições de acesso, permanência e sucesso acadêmico de estudantes
404 que integram a modalidade da Educação Especial é uma das responsabilidades
405 sociopolíticas do Estado brasileiro, notadamente em prol da democratização da educação
406 superior mediante cursos de graduação e pós-graduação. Este dever do Estado se
407 potencializa a partir da Lei de Cotas nº 12,711, de 2012, que realça o reconhecimento e
408 valorização da diversidade, dos direitos humanos, do exercício da cidadania. Que em
409 consonância com os fundamentos e princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação
410 Nacional nº 9.394, de 1996, bem como da Política Nacional de Educação Especial na
411 Perspectiva da Inclusão e legislações específicas, o NAI assume um trabalho de extrema
412 relevância nas políticas e práticas institucionais que visam eliminar e/ou mitigar barreiras
413 atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais e pedagógicas nos processos de ensino e
414 aprendizagem de estudantes que demandam o apoio do núcleo. Informou ainda que
415 recebeu contribuições, às quais considerou para a elaboração do parecer. Fez as seguintes
416 recomendações, a saber: a) Organizar as legislações apresentadas no preâmbulo em
417 ordem cronológica; b) Corrigir a data de publicação da Política Nacional de Educação



418 Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Onde se lê 2018, leia-se 2008; c)
419 Acrescentar no preâmbulo as legislações, a seguir, para a atualização dos marcos
420 regulatórios que normatizam a acessibilidade e inclusão na educação: Lei nº 14.191, de 3
421 de agosto de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes
422 e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de
423 surdos; Decreto nº 10.882, de 3 de dezembro de 2021, que regulamenta o Tratado de
424 Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com
425 Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso; Lei
426 nº 14.338, de 11 de maio de 2022, que altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009,
427 para dispor sobre a bula digital de medicamentos; Decreto nº 11.063, de 4 de maio de
428 2022, que estabelece os critérios e os requisitos para a avaliação de pessoas com
429 deficiência ou pessoas com transtorno do espectro autista para fins de concessão de
430 isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis;
431 Decreto nº 11.004, de 21 de março de 2022, que Regulamenta a Lei nº 9.998, de 17 de
432 agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de
433 Telecomunicações; Lei nº 14.294, de 4 de janeiro de 2022, que altera a Lei nº 13.756, de
434 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos
435 numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP; Lei nº
436 14.583, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos
437 direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres,
438 crianças, adolescentes e idosos; Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que
439 regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio
440 financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações
441 emergenciais direcionadas ao setor cultural; Lei nº 14.557, de 25 de abril de 2023, que
442 institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne e a
443 Semana Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne; Decreto
444 nº 11.406, de 31 de janeiro de 2023, que institui o Conselho de Participação Social da
445 Presidência da República; Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política
446 Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei
447 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de
448 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003; Decreto nº 11.341, de 1º de
449 janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos
450 em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos e da
451 Cidadania e remaneja cargos em comissão e funções de confiança; Lei nº 14.704, de 25
452 de outubro de 2023, que Altera a Lei Nº 12319/2010, que regulamenta a profissão de
453 tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras; d) excluir do
454 art. 1º, parágrafo único, a frase “ as normas expressas neste regulamento” e substituir por
455 “ este regulamento e legislação vigente” e substituir a expressão “Núcleo de
456 Acessibilidade e Inclusão” por “Núcleo de Apoio à Acessibilidade e Inclusão”,
457 considerando a existência somente de um NAI institucional, passando à seguinte redação:
458 Parágrafo único - Considerando a estrutura multicampi da UFOB, cada *campus* contará
459 com um Núcleo de Apoio à Acessibilidade e Inclusão para atender e acompanhar suas



460 demandas locais, observando-se este regulamento e legislação vigente; e) incluir no Art.
461 2º a sigla NAAI, para o devido registro da expressão “APOIO” na identificação do núcleo
462 - “Apoio à Acessibilidade e Inclusão - passando à seguinte redação: Art. 2º O NAI e os
463 NAAIs têm como finalidade eliminar ou mitigar barreiras atitudinais, arquitetônicas,
464 comunicacionais, pedagógicas, entre outras, que possam impedir ou dificultar a
465 participação do seu público-alvo nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como
466 nas atividades administrativas da UFOB; f) substituir a redação dos incisos I, II, IV e V
467 do Art. 3º, passando às seguintes, considerando a natureza e especificidade do NAI: I -
468 implementar programas, projetos e ações de acessibilidade e inclusão, visando a
469 participação autônoma de pessoas com deficiência nos espaços da UFOB; II - Atuar de
470 forma colaborativa com outros setores da Universidade na realização de atividades de
471 formação docente, visando o desenvolvimento de procedimentos didáticos e avaliativos
472 acessíveis; IV - promover estratégias de acessibilidade e inclusão na UFOB, contribuindo
473 para o desenvolvimento das condições de aprendizagem de estudantes com deficiência; e
474 V- contribuir com o desenvolvimento de uma cultura inclusiva, por meio de ações de
475 sensibilização que reconheçam a diversidade humana como constitutiva de toda
476 sociedade; g) incluir parágrafo único no Art. 3º, com a seguinte redação, para evidenciar
477 a articulação do NAI com os NAAIs: Parágrafo único. Os objetivos supracitados serão
478 compartilhados com os NAAIs de cada campus da UFOB, que contarão com o apoio do
479 NAI para cumpri-los; h) alterar no Art. 4º, alínea “d” a redação, passando a seguinte,
480 considerando a descrição legal, como também alterar todas as alíneas por incisos,
481 considerando o estabelecido pelo inciso IV, art. 15 do Decreto nº 9.191/2017, que
482 estabelece normas para a redação dos atos normativos: I - Pessoa com deficiência: aquela
483 com impedimento permanente e de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou
484 sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação
485 plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; II -
486 Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de
487 movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da
488 flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante,
489 pessoa com criança de colo e obeso; III - Pessoa com transtorno global do
490 desenvolvimento: aquela com transtorno caracterizado por alterações qualitativas das
491 interações sociais recíprocas e modalidades de comunicação e por um repertório de
492 interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo; IV - Pessoa com transtorno
493 específico da aprendizagem: aquela com uma condição neurológica que afeta a
494 aprendizagem e o processamento de informações, como transtorno do déficit de
495 atenção/hiperatividade -TDAH, discalculia, dislexia, entre outros; e V - Pessoa com altas
496 habilidades/superdotação: aquela com grande facilidade de aprendizagem que o leve a
497 dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes; i) alterar o título do capítulo
498 III – DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO NAI para – DA COMPOSIÇÃO E
499 ESTRUTURA DO NAI”, uma vez que o enunciado informa a estrutura do núcleo; j)
500 alterar a redação do Art. 5º e seus incisos, passando à seguinte, considerando a aderência
501 do profissional com as funções do NAI e NAAIs: Art. 5º Para o cumprimento dos seus



502 objetivos, o NAI contará com uma equipe de servidores, composta, no mínimo, por: I -
503 Gestor (a); II - Assistente Administrativo; III - Pedagogo ou Técnico em Assuntos
504 Educacionais; k) excluir a redação do Art. 6º, cujo conteúdo será agrupado em artigo
505 específico da estrutura do NAI; l) incluir novo artigo 6º, para alinhamento dos objetivos
506 com a estrutura supracitada, com a seguinte redação: Art. 6º Para cumprimento dos seus
507 objetivos, o NAI contará com a seguinte estrutura: I - um Núcleo de Apoio à
508 Acessibilidade e Inclusão - NAAI em cada campus da UFOB; II - sala com recursos de
509 tecnologia assistiva para atendimento educacional especializado em cada campus da
510 UFOB; III – equipes de Atendimento Educacional Especializado - AEE em cada campus,
511 conforme demanda; m) alterar a redação dos incisos I, II, III e V do art. 7º, visando a
512 identificação dos profissionais e suas respectivas atuações no núcleo, passando à seguinte:
513 I- professor especialista em AEE: responsável pelas questões de ensino e aprendizagem,
514 para o atendimento às demandas do NAI; II - intérprete de Libras: atuar nos processos de
515 tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa para a
516 comunicação entre pessoas surdas e ouvintes no contexto universitário; III - guia-
517 intérprete: atuar nos processos de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais
518 e Língua Portuguesa para comunicação e interação entre pessoas surdocegas e
519 ouvintes/videntes no contexto universitário; V- braillista: desenvolver atividades de
520 tradução e transcrição do sistema Braille a Língua Portuguesa e vice-versa; n) excluir os
521 incisos VIII e IX do Art. 7º, pois não existe a previsão do cargo na UFOB; o) renumerar
522 os incisos do Art. 8º, pois não existe o VIII; p) alterar a redação dos incisos I, II, VI, VII,
523 X, XI, XII, XIII, XVII, passando à seguinte, considerando a natureza e especificidades
524 do núcleo: I – identificar, cadastrar e acompanhar, em articulação com o NAAI, o ingresso
525 de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas
526 habilidades/superdotação, mobilidade reduzida e transtornos específicos da
527 aprendizagem nos campi da UFOB; II - coordenar a atuação de profissionais do
528 Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais do Núcleo de
529 Acessibilidade e Inclusão da UFOB; VI – realizar orientação pedagógica com professores
530 que atuam junto a estudantes com necessidades educacionais especiais/específicas,
531 propondo práticas didático-pedagógicas acessíveis; VII - atuar de forma colaborativa com
532 os profissionais da área pedagógica, assuntos estudantis e o setor de gestão de pessoas,
533 em cursos de formação continuada para servidores e colaboradores terceirizados, voltados
534 para o tema acessibilidade e inclusão; IX - assessorar os setores da instituição no
535 planejamento e aquisição de material didático acessível aos estudantes com deficiência,
536 mobilidade reduzida transtornos globais do desenvolvimento, altas
537 habilidades/superdotação e transtornos específicos da aprendizagem; X - orientar, em
538 articulação com setores responsáveis, a aquisição de mobiliários e equipamentos,
539 indicando requisitos funcionais e dimensionais que assegurem sua utilização autônoma
540 das pessoas com deficiência; XI – indicar aos setores responsáveis adequações xxxxxx
541 arquitetônicas de acordo com as normas técnicas de acessibilidade, a fim de promover
542 condições de orientação e mobilidade com autonomia no âmbito da UFOB e seus campi;
543 XII – propor o desenvolvimento de recursos de Tecnologia Assistiva, no âmbito do AEE,



544 conforme a necessidade específica de estudante; XIII - contribuir com o setor de
545 comunicação da Universidade na elaboração de materiais informativos referentes à
546 acessibilidade e inclusão; XVII – participar da elaboração e revisão periódica do Plano
547 de Acessibilidade da Universidade; q) inserir o inciso XIX no Art. 8º, para alinhamento
548 com a identificação do núcleo, com a seguinte redação: XIX - gerir a atuação dos Núcleos
549 de Apoio à Acessibilidade e Inclusão; r) inserir parágrafo único no Art. 8ª, para formalizar
550 e demarcar o trabalho coletivo e articulado do NAAI na realidade da multicampi, com a
551 seguinte redação: Parágrafo único. As competências dispostas nos incisos deste artigo
552 também serão realizadas de forma compartilhada com o NAAI; s) alterar a redação do
553 parágrafo único do Art. 9º- “Diante de recursos humanos e financeiros insuficientes para
554 o atendimento das demandas” limita a condição que a demanda poderá ser apresentada,
555 passando à seguinte: Parágrafo único. Os Núcleos de Apoio a Acessibilidade e Inclusão
556 dos diferentes campi poderão apresentar ao Comitê de Inclusão e Acessibilidade da
557 UFOB estudos que indiquem a necessidade de ampliação do quadro de seus profissionais
558 e dos recursos orçamentários e financeiros destinados às suas ações; t) substituir o
559 conteúdo do atual Art. 10 da proposta, uma vez que a formação continuada é uma
560 demanda relevante e sua promoção é competência da universidade, pela seguinte redação:
561 Art. 10. A UFOB viabilizará as condições para a formação continuada dos profissionais
562 servidores que trabalham no NAI e NAAIs; u) renumerar o conteúdo do Art. 10 da
563 proposta como Art. 11; v) renumerar o conteúdo do Art. 11 da proposta como Art. 12.
564 Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, a Relatora
565 recomendou a aprovação da Proposta de Regulamento do Núcleo de Acessibilidade e
566 Inclusão - NAI da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Concluída a apresentação do
567 Parecer, a **Presidente Jaqueline Fritsch** agradeceu e franqueou a palavra aos
568 Conselheiros para suas considerações. Os conselheiros **Leriane Cardozo, Jaqueline**
569 **Fritsch, Kelli Queiroz e Antonio Souza** apresentaram dúvidas, questionamentos e
570 esclarecimentos quanto à proposta, a saber: i) sugestão de, no art. 10, vincular a formação
571 das pessoas que atuam no NAI ao desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento de
572 Pessoas - PDP, uma vez que a Instituição já tem uma política de desenvolvimento de
573 pessoas; ii) questionamento sobre a exclusão de pessoas que não estão no quadro da
574 UFOB, pois muitos dos profissionais que vão compor o NAI não precisam ser servidores;
575 iii) sugestão de fazer a separação da capacitação para servidores e para terceiros; iii)
576 esclarecimentos de que não há problema em condicionar a formação a profissional
577 servidor ou terceirizado, visto a formação ter que ser específica; iv) esclarecimento de
578 que a exclusão de cargos se refere aos que não existem na UFOB; v) sugestão de alterar
579 o artigo de previsão de instância para decisão sobre os casos omissos para a CNR. Após
580 discussões, foram aprovados pelos conselheiros os destaques ao Parecer, que foram
581 acolhidos pela Relatora, quais sejam: a) Alterar a recomendação do item “m” deste
582 parecer, pois os profissionais a serem contratado ocorrerá por demanda, a depender da
583 condição do estudante matriculado em curso de graduação e ou pós-graduação, passando
584 à seguinte redação: Art. 7º A composição da equipe de profissionais especializados no
585 AEE será por demanda, mediante matrícula de estudante da educação especial, em



586 consonância com o Art. 2o, § 1o, do Decreto 7.611/2011; b) Alterar a recomendação do
587 item “p”, inciso VI, para a redação explicitar a finalidade da orientação pedagógica aos
588 professores em cursos de graduação e pós-graduação, passando a seguinte redação: VI –
589 realizar orientação pedagógica que apoie os professores no planejamento de atividades
590 específicas para estudantes do grupo da educação especial propondo práticas didáticas-
591 pedagógicas acessíveis; c) Alterar a recomendação do item “t” que trata do art. 10, para
592 vincular a formação dos profissionais ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas da UFOB,
593 passando a seguinte redação: Art. 10. A formação continuada dos servidores que atuam
594 no NAI e NAAIs deverá está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da UFOB;
595 d) Incluir na recomendação do item “u”, a alteração da redação do Art. 11, pois a instância
596 para dirimir os casos omissão é a Câmara de Normas e Recursos, passando a seguinte
597 redação: Art.11 Os casos omissos e/ou não previstos neste regulamento serão resolvidos
598 no âmbito da Câmara de Normas e Recursos. Não havendo mais dúvidas e/ou
599 contribuições, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da**
600 **Relatora referente à Proposta de Resolução que Institui o Regulamento do Núcleo**
601 **de Acessibilidade e Inclusão da Universidade Federal do Oeste da Bahia- UFOB,**
602 **encaminhada pelo Gabinete da Reitoria, Processo 23520.008226/2023-80, acolhidos**
603 **os Destaques aprovados pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** A
604 Presidente agradeceu aos Conselheiros e Convidado pela presença e colaboração na
605 discussão das pautas. Às dezesseis horas e quarenta minutos, a Presidente da Câmara,
606 Administradora Jaqueline Fritsch, encerrou a 14ª Reunião Ordinária da Câmara de
607 Normas e Recursos, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do
608 Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa,
609 Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada
610 por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na
611 íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 07 de dezembro de 2023. Ata aprovada na
612 19ª Reunião Ordinária da Câmara de Normas e Recursos, realizada no dia 31 de outubro
613 de 2024.



ATA DA CNR Nº 4/2023 - SODS (11.01.21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/11/2024 11:14)

ANDERSON BRENO SOUZA

PRO-REITOR(A)

PROEC (11.01.02)

Matrícula: ###388#5

(Assinado digitalmente em 04/11/2024 11:32)

CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DOS REIS

DIRETOR

DEE (11.01.04.07)

Matrícula: ###649#1

(Assinado digitalmente em 04/11/2024 11:50)

CLAYTON DA SILVA BARCELOS

PRO-REITOR(A)

PROGEP (11.01.23)

Matrícula: ###945#8

(Assinado digitalmente em 04/11/2024 11:20)

GLEICIANNE DOURADO COSTA

COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR

SODS (11.01.21)

Matrícula: ###525#0

(Assinado digitalmente em 04/11/2024 11:40)

JAQUELINE FRITSCH

PRO-REITOR(A)

PROAD (11.01.35)

Matrícula: ###837#1

(Assinado digitalmente em 04/11/2024 15:26)

LUIS GUSTAVO HENRIQUES DO AMARAL

DIRETOR

CCET (11.01.19.03)

Matrícula: ###452#7

(Assinado digitalmente em 05/11/2024 09:35)

RAFAEL DA CONCEICAO SIMOES

DIRETOR

CCBS (11.01.19.02)

Matrícula: ###077#4

(Assinado digitalmente em 05/11/2024 11:23)

UILIAM RANGEL AMORIM SOUZA

PRO-REITOR(A)

PROTIC (11.01.06)

Matrícula: ###746#9

(Assinado digitalmente em 04/11/2024 11:24)

VERA REGIANE BRESCOVICI NUNES

DIRETOR

CMSMV (11.01.18.01)

Matrícula: ###343#2